

**TERMO DE CONTRATO Nº 17 /2023**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E TONY MÓVEIS E ELETROS**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de móveis, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE do outro lado, **Tony Móveis e Eletros**, sediada na Avenida Benjamin de Carvalho, nº 300, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.782.225/0001-3, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de bens móveis conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
REF. 245L ESMALTEC 1P CLASSE A ROC31 BR. 110V		1		2.450,00
FOGÃO ESMALTEC 4 BOCAS BALE S/ACEND.		1		750,00
MESA COM APLIQUE ME-4146		1		850,00
CADEIRA MANHATAN PRESIDENTE		1		1.200,00
CADEIRA MANHATAN BASE FIXA		2	950,00	1.900,00
KIT COZINHA 6P 2 GAV SELECT		1		1.600,00
MICRO-ONDAS 35L		1		790,00
MESA REUNIAO ME4119 RUSTICO		1		5.700,00
CONJUNTO DE SOFÁ 3 E 2 LUGARES MARROM		1		1910,00
MESA DE CENTRO ARTELY		1		450,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
- Ação: 01.031.1134.1001 – Aquisição de equipamentos, mobiliários e equipamento para Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 4490520000
- Fonte de Recursos: 15000000

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

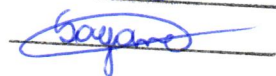
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – O contratante poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.





Cristinápolis/SE, 16 de fevereiro de 2023

*Adelmo Gonçalo Dias dos Santos*

**Adelmo Gonçalo Dias dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE

Contratante

*Tony Móveis e Eletros*

**Tony Móveis e Eletros**

Contratado

Testemunhas: *Michael de Carvalho Aguiar* CPF nº 045.740.925-32

*Taislene Melo* CPF nº 082.023.715-94